



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

ATA DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 001/2017 - FMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, no município de Bombinhas, conforme anexo I Do edital.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para análise dos documentos habilitatórios e passa a declarar:

A empresa ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, apresentou a declaração de ME/EPP sem assinatura do contador.

AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, apresentou a declaração de ME/EPP sem assinatura do contador e não comprovou capital social mínimo integralizado de 10% (dez por cento) do valor estimado do edital.

INFRAED ENGENHARIA EIRELI – EPP, apresentou a declaração de ME/EPP sem assinatura do contador e não apresentou acervo técnico do CREA que o engenheiro, responsável técnico vinculado a empresa, realizou obra de edificação de unidade de saúde, descumprindo o item 7.1.2, IV.

THOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, apresentou a declaração de ME/EPP sem assinatura do contador e não apresentou acervo técnico do CREA que o engenheiro, responsável técnico vinculado a empresa, realizou obra de edificação de unidade de saúde, descumprindo o item 7.1.2, IV.

PERFECTUS CONSTRUTORA LTDA EPP, apresentou prova de registro da empresa no CREA do Paraná, sem o Visto em registro de pessoas jurídicas do CREA de Santa Catarina, não apresentou a declaração de ME/EPP e não apresentou acervo técnico do CREA que o engenheiro, responsável técnico vinculado a empresa, realizou obra de edificação de unidade de saúde, descumprindo o item 7.1.2, IV.

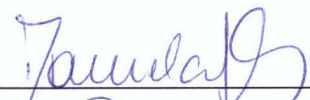


Após análise dos documentos de habilitação a Comissão Permanente de Licitações declara HABILITADA as empresas: ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP e RODRIGUES & CAMARGO LTDA e INABILITADAS as empresas: AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, INFRAED ENGENHARIA EIRELI – EPP, THOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e PERFECTUS CONSTRUTORA LTDA EPP, pelos motivos já expostos.

A Comissão Permanente de Licitações declara também que a empresa ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, não têm o benefício da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte por descumprir o item 7.1.1, III do Edital.

Desde já ficam intimadas as licitantes do prazo de razões recursais até o dia 08/01/2018 às 18hs.

Bombinhas, 28 de dezembro de 2017.

Comissão:

Daniela Lopes dos Santos		Presidente da Comissão de Licitação
Priscila Pessoa		Secretária
Marcia Cristina Ferreira	_____	Membro
Vivian Maria da Silva		Membro
Claudia Olga da Silva	_____	Membro